



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

3º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 02/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2021, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA AO CONSUMIDOR E A EMPRESA BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA, QUE TEM POR OBJETO O SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO DOS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS, LIMPA-FOSSA E CAIXAS DE ESGOTO NAS UNIDADES DO SISTEMA PRISIONAL. PROCESSO Nº 2838/2023.

O Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR**, integrante da administração direta do Estado de Sergipe, inscrita sob o CNPJ de nº 34.841.226/0001-37, com sede em Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, na Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-300, neste ato representado pela Secretária de Estado Viviane Cruz Pessoa, portadora do CPF n.º 662.722.625-15, infrafirmado, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA**, localizada na Rua Acre, nº 1179, bairro Siqueira Campos, CEP 49075-020, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ nº 04.595.502/0001-63, neste ato representada por seu sócio, Everton Pinheiro dos Santos, consoante a VIII Alteração do Contrato Social da Empresa, doravante denominada de CONTRATADA, têm entre si como justa e acordada e celebram por força do presente instrumento, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA:

O presente Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2021 tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Assim, a Cláusula Quarta – Da Vigência, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 25 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O CONTRATADO terá que apresentar o Plano de Integridade previsto na Lei Estadual nº 8.866/21, que conterà um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração deste aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade

CLÁUSULA TERCEIRO – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA

Altera-se a **Cláusula Terceira** do contrato, adequando-a ao Decreto nº 331/2023, no que concerne a retenção de Imposto de Renda na Fonte pela Contratada. Para tanto, à cláusula será acrescido o seguinte parágrafo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

§ 11º – A contratante reterá 1,2 % (um vírgula dois por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023”

A presente alteração foi elaborada de acordo com o conteúdo do parágrafo 8º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como está em consonância com os termos do Parecer Jurídico nº 3685/2023, exarado pela d. Procuradoria-Geral do Estado de Sergipe.

DA RATIFICAÇÃO

Permanecem em vigor as demais disposições contratuais que não colidam, direta ou indiretamente, com a alteração constante no presente Instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito.

Aracaju/SE, 17 de janeiro de 2024

Viviane Cruz Pessoa

**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
CONTRATANTE**

**Everton Pinheiro dos Santos
BRANDO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA**